



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**
DECISÃO: Nº PL **24/2019**
Processo: Prot. **1059219/2016**
Interessado: **A.C. CONSTRUÇÕES LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o recurso interposto pela interessada, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo regularizado, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de recurso interposto acerca da Decisão Nº 533/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a Personalidade Jurídica atuar com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada pelo relator da documentação probatória, que exara parecer com o seguinte teor: *"Trata o presente processo sobre Defesa de Auto de Infração (nº 300026115/2016 lavrado em 07/12/2016), contra a empresa A.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, devido Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado, ou acobertada (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia civil para preenchimento do quadro técnico da empresa); Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que diante ao exposto, DECIDIU em 07/11/2016 aprovar por unanimidade o Parecer do Relator pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo; Considerando que a autuada tomou conhecimento da decisão da CEECA em 06/07/2017 (comprovante AR anexo ao processo); Considerando que a autuada interpelou Recurso ao Plenário em 30/08/2017, juntando ao processo comprovação do registro da empresa no CREA/PB, com indicação de responsável técnico devidamente habilitado (cópia da ART CARGO-FUNÇÃO PB20170142939), que contempla as exigências da Gerência de Fiscalização e da CEECA, eliminando, dessa forma, o fato gerador da infração (ART quitada em 04/08/2017); PARECER: Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, no entanto, estabelecendo a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. João Pessoa, 11 de março de 2019. Franklin Martins Pereira Pamplona, Conselheiro Relator do CREA-PB."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-